



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

pmptal@femanet.com.br

=LEI Nº 1.855 DE 16 DE SETEMBRO DE 1999=

**AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMITAL A CONCEDER CONTRIBUIÇÃO
A ASSOCIAÇÃO DE RODEIO E HÍPICA DE
PALMITAL.**

**JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO, PREFEITO
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de
Palmital **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal de
Palmital, autorizada a conceder contribuição a **ASSOCIAÇÃO DE RODEIO E
HÍPICA DE PALMITAL**, no valor de até **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

Artigo 2º- Fica ainda, a Prefeitura Municipal de
Palmital autorizada a abrir um crédito adicional suplementar no valor de **R\$
30.000,00 (trinta mil reais)**, observando as classificações institucionais, econômicas e
funcional programática, conforme classificação abaixo:-

02- EXECUTIVO

11- DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

08.46.228.2.034.000- MANUT. DEPTº DESPORTO E LAZER

3233- CONTRIBUIÇÕES CORRENTES.....R\$ 30.000,00

Artigo 3º- As despesas com a execução da
presente Lei, serão cobertas com recursos a que se refere o inciso III, § 1º, do artigo
43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, conforme classificação abaixo:-



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

pmpal@femane.com.br

02- EXECUTIVO

07- DEPTº DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

10.60.328.1.010000- CONSTR. PRAÇAS, PARQUES E JARDINS

4110- OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 20.000,00

02- EXECUTIVO

11- DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

11.65.361.1.023000- AQUIS. TERRENO P/ PARQUE EXP. RODEIO

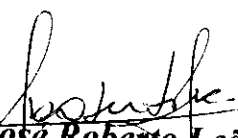
4210- AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS.....R\$ 10.000,00

Artigo 4º- A referida Associação, deverá prestar contas dos recursos recebidos até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício, em conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

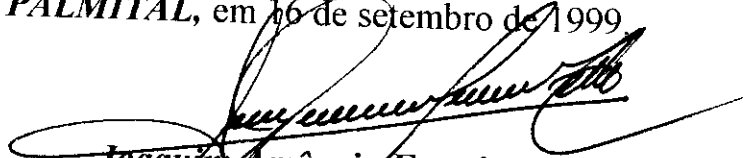
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,

16 de setembro de 1999.


José Roberto Leão Rego

-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 16 de setembro de 1999.


Joaquim Amâncio Ferreira Netto
-COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO-